



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE AJUSTE DE CONDUTA

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Termo estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta de todos os colaboradores da **BILHETERIA DIGITAL**.

Parágrafo único - Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas que constem neste documento.

Capítulo II – Dos Deveres Fundamentais

Art. 2º São deveres fundamentais do colaborador:

I - Promover a defesa dos interesses e da imagem da **BILHETERIA DIGITAL** dentro e fora do seu ambiente de trabalho, em todas as suas dimensões;

II - Respeitar e cumprir este Termo e suas normas de forma inegociável;

III - Zelar pelo prestígio, aprimoramento do negócio, dos seus processos internos e externos e valorização da marca **BILHETERIA DIGITAL** junto ao mercado, fornecedores, produtores, clientes finais e o público em geral;

IV - Trabalhar com dignidade e respeito à **BILHETERIA DIGITAL**, bem como aos seus fornecedores, produtores, clientes finais e o público em geral, agindo sempre com boa-fé, zelo e profissionalismo;

V - Tratar com o máximo e esperado respeito todos os colaboradores, sejam eles subordinados ou superiores dentro da estrutura organizacional da **BILHETERIA DIGITAL**, com os quais mantenha contato no exercício das suas atividades ou não;

VI - Respeitar de forma cabal todas as decisões legítimas tomadas pela **BILHETERIA DIGITAL** em todas as suas dimensões.



Capítulo III – Dos Atos Incompatíveis com as Atividades dos Colaboradores

Art. 4º – Constituem procedimentos incompatíveis com as atividades dos colaboradores, puníveis com o seu desligamento por justa causa da **BILHETERIA DIGITAL** ou do rompimento do contrato de prestação de serviços:

I – Cometer quaisquer condutas tipificadas nas legislações vigentes;

II – Cometer qualquer ato de racismo, misoginia, homofobia, intolerância religiosa, intolerância política, apologia ao trabalho infantil, a pornografia que leve ao constrangimento da parte ofendida;

III – Qualquer conduta similar ao assédio sexual;

IV – Qualquer conduta similar ao assédio moral;

V – Promover qualquer tipo de benefício particular, contra os interesses da **BILHETERIA DIGITAL**, por meio de imposição hierárquica aos seus subordinados.

VI – Cometer fraudes documentais:

- a) Fraudar borderôs e documentos;
- b) Fraudar assinatura de contratos;
- c) Fraudar saques de créditos dos produtores;
- d) Fraudar informações cadastrais de eventos, produtores e consumidores finais;
- e) Fraudar fechamentos de eventos;
- f) Fraudar dados de performance, quantitativos ou qualitativos da **BILHETERIA DIGITAL**, bem como de seus parceiros comerciais;

VII – Danos à imagem da **BILHETERIA DIGITAL**:

- a) Denegrir deliberadamente a imagem da **BILHETERIA DIGITAL** a fim de trazer prejuízo a empresa e a marca.
- b) Denegrir deliberadamente a imagem de empresas concorrentes.
A **BILHETERIA DIGITAL** não acredita nesse tipo de conduta.
- c) Excessos de uso de bebidas alcoólicas, ou quaisquer tipos de entorpecentes, ou ainda comportamentais, em horário de trabalho, utilizando quaisquer meios de identificação da **BILHETERIA DIGITAL**, tais como, crachás, uniformes, equipamentos e etc.



- d) Postar textos, vídeos, áudios ou imagens em redes sociais, sejam da **BILHETERIA DIGITAL** ou não, do colaborador ou de terceiros com objetivo de denegrir a imagem da empresa;
- e) Postar textos, vídeos, áudios ou imagens em redes sociais fazendo apologia ou uso de:

Bebidas alcoólicas, entorpecentes de qualquer natureza, ou ainda que façam alusão a racismo, a misoginia, a homofobia, a intolerância religiosa, a intolerância política, a apologia ao trabalho infantil, a pornografia ou quaisquer outras formas de preconceito e de intolerância as liberdades individuais.

Capítulo IV - Das Políticas de Contratação

Art. 10º - Toda e qualquer contratação deverá ser submetida a prévia autorização do Gestor responsável pelo departamento de Recursos Humanos, sejam essas contratações definitivas ou temporárias.

I - O Gestor do departamento de Recursos Humanos terá poder de veto sobre qualquer contratação requerida;

Capítulo V - Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar

Art. 11º - São as seguintes as penalidades aplicáveis:

I - Censura, verbal ou escrita, a reincidência de duas Censuras no espaço de 6 meses acarretará em uma suspensão; as suspensões especificamente não se aplicam aos prestadores de serviços.

II - Suspensão temporária das atividades profissionais, com multa de 20% sobre os vencimentos; as suspensões especificamente não se aplicam aos prestadores de serviços.

III - Multas pecuniárias incidirão sobre os vencimentos e poderão variar entre:

- a) Leve: 10%;
- b) Moderada: 20%;
- c) Grave: 30%;
- d) Gravíssima: 50%;



As multas são facultativas por parte da **BILHETERIA DIGITAL** e são meras liberalidades, podendo a mesma ficar livre da sua cobrança se assim desejar.

IV - Desligamento por justa causa ou ainda a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços sem quaisquer penalidades à BILHETERIA DIGITAL.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a **BILHETERIA DIGITAL**, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 12º - As censuras verbal ou escrita poderão ser aplicadas, pelos membros da diretoria, bem como pelos Gestores de cada departamento.

Art. 13º - Qualquer colaborador é legitimado a apresentar queixa contra condutas que violem esse Termo.

I - A queixa deve ser dirigida à Diretoria.

II - O ônus da prova é do acusador, portanto, queixas sem, indícios ou provas poderão ser rejeitadas.

Art. 14º - Quando uma queixa for apresentada a Diretoria e aceita pela mesma ela a encaminhará ao Gestor da área de *Compliance* da **BILHETERIA DIGITAL**.

O mesmo ficará responsável por convocar o Conselho Disciplinar, em até 5 dias úteis.

Dessa forma, o colaborador denunciante será recebido presencialmente ou por meio de vídeo conferência.

Dentro de 5 dias úteis, a partir do recebimento do depoimento do denunciante o acusado será recebido para que ele apresente sua defesa.

I - Essa audiência disciplinar deverá ser composta sempre por 2 membros da diretoria, o Gestor responsável da área do colaborador acusado e do Gestor do *Compliance* que conduzirá a Audiência.

II - Em até 2 dias úteis Conselho Disciplinar emitirá, um parecer concluindo pela improcedência ou procedência da queixa.

Qualquer que seja a conclusão ficará facultado a Diretoria a decisão de comunicar o resultado para todos os colaboradores ou optar pelo sigilo.

Parágrafo Único - Contra as aplicações das penalidades previstas neste Termo poderá o colaborador apresentar suas razões e defesa em reunião previamente marcada com a Diretoria da **BILHETERIA DIGITAL**.



Art. 15º - São passíveis de **Advertência Verbal ou por Escrito** as condutas previstas no Art. 4º, inciso VII.

Art. 16º - São passíveis de **Suspensões Temporárias e Multas** as condutas previstas no Art. 4º, incisos IV, V, VI e VII.

Art. 17º - São passíveis de **Desligamento por Justa Causa ou Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços** as condutas previstas no Art. 4º, todos os incisos.

